

TERMO DE REVOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 003/2024

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos/MG no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** a Dispensa Eletrônica de Nº 03/2024 - Processo Administrativo 012/2024, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP)- 13 KG E VASILHAME 13 KG, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS- MG**, com base no artigo no artigo 71, inciso II, da já citada Lei e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato

for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

Diante da motivação a necessidade de readequação do processo licitatório, razão pela qual é fato motivador da presente Revogação, tendo em vista que a licitação foi publicada duas vezes, sendo a primeira não apareceu interessados e a segunda não teve negociação. Licitação fracassada por ausência de propostas válidas, Apesar da ampla divulgação e dos esforços empreendidos para atrair interessados, a Dispensa Eletrônica 003/2024 não obteve propostas que atendessem aos requisitos estabelecidos no edital.

Em vista da situação descrita e considerando os princípios da eficiência e economicidade na gestão pública, decide pela revogação do processo licitatório. Esta medida visa resguardar os interesses da administração e assegurar a busca por soluções mais adequadas para a contratação pretendida.

Portanto, em conformidade com as normas legais vigentes e visando ao interesse público, decide-se pela **REVOGAÇÃO** da Dispensa Eletrônica 003/2024 devido à licitação ter sido considerada fracassada.

PUBLIQUE-SE.

Lagoa dos Patos/MG, 08 de julho de 2024.

Hercules Vandy Durães da Fonseca
PREFEITO MUNICIPAL